

PROJETO DE LEI

Nº 582/2011

Lei Nº 9842

AUTÓGRAFO Nº 397/2011

Nº _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera a redação da Lei nº 8.339, de 27 de dezembro de 2007,

e dá outras providências. (Autoriza a Prefeitura e os órgãos da admi-

nistração Indireta, Autárquica e Fundacional a celebrarem convênio

com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 28 de Novembro de 2011.

Projeto de Lei nº 582/2011

SEJ-DCDAO-PL-EX-127 /2011

PA nº 20572/2007

Senhor Presidente:

ATA DE DELIBERAÇÃO

EM 28 NOV 2011

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Temos a honra de enviar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que altera a redação artigo 1º da Lei nº 8.339, de 27 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

A Lei nº 8.339, de 27 de dezembro de 2007 autorizou a Prefeitura e os órgãos da Administração Indireta, Autárquica e Fundacional a celebrarem convênio, com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

Hoje, com o surgimento de novas Associações de Servidores Municipais de Sorocaba, ativos e inativos, a Administração Pública Municipal de Sorocaba foi solicitada a proceder a descontos em folha de pagamento dos servidores ali associados.

Por essas razões e já tendo a legislação citada, autorizado a Prefeitura a celebrar convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba e, considerando a necessidade de autorização dessa Colenda Câmara para alterar a redação do artigo 1º daquela Lei, para possibilitar agora, a celebração de convênios com tais associações.

Tendo aqui justificado plenamente a necessidade da transformação deste Projeto em Lei, em regime de urgência, por Vossa Excelência e Nobres Pares, uma vez que atenderá às necessidades da Administração Pública Municipal, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Desconto Folha de Pagamento

PROTUDO GERAL

28-Nov-2011-14:27-10887-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

02



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 582/2011

(Altera a redação do artigo 1º, da Lei nº 8.339, de 27 de dezembro de 2007 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº 8.339, de 27 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

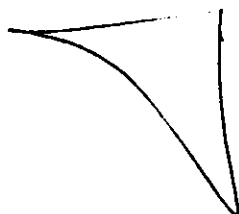
“Art. 1º Ficam a Prefeitura e os demais órgãos da Administração Indireta, Autárquica e Fundacional, autorizados a celebrar convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, para desconto em folha de pagamento dos servidores, da mensalidade, bem como outros descontos decorrentes da associação.

§ 1º A autorização de celebrar convênio previsto no “caput” deste artigo, estende-se às associações de servidores municipais de Sorocaba, ativos e inativos, desde que devidamente registradas e constituídas legalmente.

§ 2º A celebração de convênio com as associações, ocorrerá mediante Termo, conforme artigo 1º desta Lei.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de novembro de 2011.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

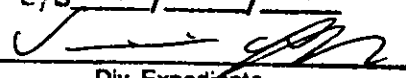


03V

Recebido na Div. Expediente
28 de novembro de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

01 / 12 / 11



Div. Expediente

Lei Ordinária nº : 8339**Data : 27/12/2007****Classificações : Funcionalismo Público, Convênios/ Contratos / Termos de Cooperação****Ementa : Autoriza a Prefeitura e os órgãos da Administração Indireta, Autárquica e Fundacional a celebrarem convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.****LEI Nº 8.339, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.****Autoriza a Prefeitura e os órgãos da Administração Indireta, Autárquica e Fundacional a celebrarem convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.****Projeto de Lei nº 344/2007 – Aatoria do EXECUTIVO.****A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Ficam a Prefeitura e os demais órgãos da Administração Indireta, Autárquica e Fundacional autorizados a celebrar convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais para desconto em folha de pagamento dos servidores, da mensalidade, bem como outros descontos decorrentes da associação.

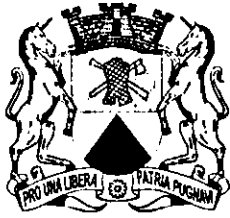
Parágrafo único. Fica fazendo parte da presente Lei o incluso Termo de Convênio.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de dezembro de 2007, 353º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI**Prefeito Municipal****MARCELO TADEU ATHAIDE****Secretário de Negócios Jurídicos****RODRIGO MORENO****Secretário de Recursos Humanos****PEDRO DAL PIAN FLORES****Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba****MARCO ANTONIO FIGUEIREDO BISTÃO****Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais****Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra****MARIA APARECIDA RODRIGUES****Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais**



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

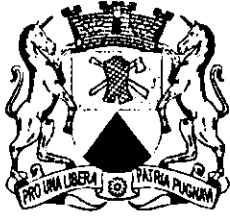
EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 582/2011

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto que propõe a alteração da
redação do artigo 1º, da Lei nº 8.339, de 27 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

O art. 1º da Lei nº 8.339/2007, passa a vigorar
com a seguinte redação: ficam a PMS e os demais órgãos da Administração Indireta,
Autarquia e Fundacional, autorizados a celebrar convênio com o Sindicato dos Servidores
Públicos Municipais, para desconto em folha de pagamento dos servidores, da
mensalidade, bem como outros decorrentes da associação. A autorização de celebrar
convênio estende-se às associações de servidores municipais de Sorocaba, ativos e
inativos desde que devidamente registradas e constituídas legalmente. A celebração de
convênio com associações, ocorrerá mediante Termo, conforme artigo 1º desta Lei (Art.
1º); cláusula de despesa (Art. 2º); esta Lei entra em vigor da data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 1 de novembro de 2011 (Art. 3º).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:

Este PL visa autorizar que a PMS celebre convênio com às associações de servidores municipais de Sorocaba, ativos e inativos, desde que devidamente registradas e constituídas legalmente, para desconto em folha de pagamento dos servidores, da mensalidade, bem como outros descontos decorrentes da associação.

Os doutrinadores, sem muita variação e calcados em regras do Direito Positivo anterior a 1988, têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenentes.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa ligeferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I - (...)

XIII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Constata-se que esta proposição encontra guarida no Direito Pátrio.

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias (g.n.).

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

Sorocaba, 01 de dezembro de 2011.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico



www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 8339, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

AUTORIZA A PREFEITURA E OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL A CELEBRAREM CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 344/2007 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam a Prefeitura e os demais órgãos da Administração Indireta, Autárquica e Fundacional autorizados a celebrar convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais para desconto em folha de pagamento dos servidores, da mensalidade, bem como outros descontos decorrentes da associação.

Parágrafo Único - Fica fazendo parte da presente Lei o incluso Termo de Convênio.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de Dezembro de 2007, 353º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAYDE
Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO
Secretário de Recursos Humanos

PEDRO DAL PIAN FLORES
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba

MARCOS ANTONIO FIGUEIREDO BISTÃO
Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais

MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TÉRMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL (OU A URBES,

09

SAAE OU FUNSERV) E O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DESTINADO A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS DOS ASSOCIADOS, ESTALECENDO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

(Processo nº 20.572/2007)

Aos ... dias do mês de... do ano de 2007, de um lado a Prefeitura, CNPJ/MF nº 46.634.044/0001-74, com sede nesta cidade à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, Alto da Boa Vista, neste ato representada por seu Prefeito, Dr. Vitor Lippi, portador do RG nº ... e inscrito no CPF/MF sob o nº .., doravante denominada MUNICÍPIO e de outro Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, inscrito no CNPJ/MF nº 50.805.258/0001-33, com sede à Avenida Hermelino Matarazzo, nº 43, Sorocaba, doravante denominado SINDICATO, nos termos da Lei Municipal nº .., conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Visa o presente convênio autorizar o desconto em folha de pagamento dos servidores do Município associados ao SINDICATO dos débitos oriundos dos serviços oferecidos pelo SINDICATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O Município observará o limite legal da remuneração mensal de cada servidor, para proceder o desconto em folha de pagamento.

2.2. No caso de exoneração do servidor, o MUNICÍPIO dará preferência ao desconto, nas verbas rescisórias, dos débitos oriundos do SINDICATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

3.1. Os servidores serão responsáveis, individualmente, pela quitação das dívidas a que derem causa.

3.2. O Município não se responsabilizará pelo não pagamento, no caso de inadimplência do servidor.

3.3. O Município somente será responsável pelo desconto em folha de pagamento dos valores prestados pelo SINDICATO, até o limite legal.

3.4. O MUNICÍPIO encaminhará ao SINDICATO o limite disponível para desconto em folha de pagamento do servidor.

Lei nº 8.339, de 27/12/2007 - fls. 4.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. O SINDICATO deverá encaminhar ao MUNICÍPIO os valores referentes aos gastos de cada servidor até o dia 15(quinze) de cada mês.

4.2. Caso o SINDICATO não encaminhe os valores até o prazo fixado no item anterior, o desconto será postergado para o mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS

5.1. Para que o MUNICÍPIO proceda ao desconto em folha de pagamento, será necessária a prévia autorização por escrito do servidor.

5.2. O MUNICÍPIO não efetuará o desconto sem a anuência expressa do servidor, através de formulário próprio a ser preenchido e assinado no SINDICATO.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante manifestação expressa das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente convênio poderá ser alterado, mediante termo próprio, desde que tal ato não importe em modificação de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas ajustadas, assinam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Palácio dos Tropeiros, em de de 2007, 353º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 582/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação da Lei nº 8.339, de 27 de dezembro de 2007, e dá outras providências. (autoriza a Prefeitura e os órgãos da administração indireta, autárquica e fundacional a celebrarem convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais)

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 1º de dezembro de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador José Francisco Martinez
PL 582/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera a redação da Lei nº 8.339, de 27 de dezembro de 2007, e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 1º de dezembro de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

13

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 582/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação da Lei nº 8.339, de 27 de dezembro de 2007, e dá outras providências. (autoriza a Prefeitura e os órgãos da administração indireta, autárquica e fundacional a celebrarem convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais)

Pela aprovação.

S/C., 1º de dezembro de 2011.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 582/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação da Lei nº 8.339, de 27 de dezembro de 2007, e dá outras providências. (autoriza a Prefeitura e os órgãos da administração indireta, autárquica e fundacional a celebrarem convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais)

Pela aprovação.

S/C., 1º de dezembro de 2011.

GERVINO GONÇALVES
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro

FRANCISCO MOKO YABIKU
Membro



1ª DISCUSSÃO SE-65/2011

APROVADO REJEITADO

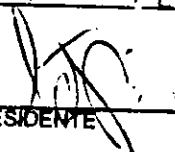
EM 01 / 12 / 2011


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE.

APROVADO REJEITADO

EM 07 / 12 / 2011


PRESIDENTE



5

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1641

Sorocaba, 08 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 395, 396, 397, 398, 399, 400 e 401/2011, aos Projetos de Lei nºs 577, 581, 582, 586, 521, 188 e 377/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 397/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Altera a redação do art. 1º, da Lei nº 8.339, de 27 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 582/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.339, de 27 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam a Prefeitura e os demais órgãos da Administração Indireta, Autárquica e Fundacional, autorizados a celebrar convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, para desconto em folha de pagamento dos servidores, da mensalidade, bem como outros descontos decorrentes da associação.

§ 1º A autorização de celebrar convênio previsto no “caput” deste artigo, estende-se às associações de servidores municipais de Sorocaba, ativos e inativos, desde que devidamente registradas e constituídas legalmente.

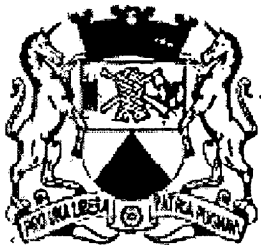
§ 2º A celebração de convênio com as associações, ocorrerá mediante Termo, conforme art. 1º desta Lei.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2011.

fap





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 16 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.506

FOLHA 01 DE 02

(Processo nº 20.572/2007)
**LEI Nº 9.842, DE 14 DE DEZEMBRO
DE 2 011.**

(Altera a redação do Artigo 1º, da Lei nº 8.339, de 27 de Dezembro de 2007 e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 582/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº 8.339, de 27 de Dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam a Prefeitura e os demais órgãos da Administração Indireta, Autárquica e Fundacional, autorizados a celebrar convênio com o Sindicato

dos Servidores Públicos Municipais, para desconto em folha de pagamento dos servidores, da mensalidade, bem como outros descontos decorrentes da associação.

§1º A autorização de celebrar convênio previsto no “caput” deste artigo, estende-se às associações de servidores municipais de Sorocaba, ativos e inativos, desde que devidamente registradas e constituídas legalmente.

§2º A celebração de convênio com as associações, ocorrerá mediante Termo, conforme artigo 1º desta Lei.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de No-

vembro de 2011.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de Dezembro de 2011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

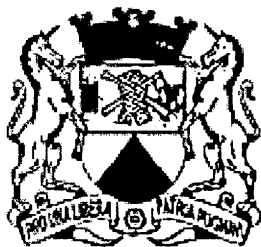
JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

**SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE
CHINELATO**
Secretária de Gestão de Pessoas

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 16 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.506

FOLHA 02 DE 02

Sorocaba, 28 de Novembro de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-127 /2011

PA nº 20572/2007

Senhor Presidente:

Temos a honra de enviar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que altera a redação artigo 1º da Lei nº 8.339, de 27 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

A Lei nº 8.339, de 27 de dezembro de 2007 autorizou a Prefeitura e os órgãos da Administração Indireta, Autárquica e Fundacional a celebrarem convênio, com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

Hoje, com o surgimento de novas Associações de Servidores Municipais de Sorocaba, ativos e inativos, a Administração Pública Municipal de Sorocaba foi solicitada a proceder a descontos em folha de pagamento dos servidores ali associados.

Por essas razões e já tendo a legislação citada, autorizado a Prefeitura a celebrar convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba e, considerando a necessidade de autorização dessa Colenda Câmara para alterar a redação do artigo 1º daquela Lei, para possibilitar agora, a celebração de convênios com tais associações.

Tendo aqui justificado plenamente a necessidade da transformação deste Projeto em Lei, em regime de urgência, por Vossa Excelência e Nobres Pares, uma vez que atenderá às necessidades da Administração Pública Municipal, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. Desconto Folha de Pagamento

2011-11-27 14:27:10 106857-127





(Processo nº 20.572/2007)

LEI Nº 9.842, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2 011.

(Altera a redação do Artigo 1º, da Lei nº 8.339, de 27 de Dezembro de 2007 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 582/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº 8.339, de 27 de Dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam a Prefeitura e os demais órgãos da Administração Indireta, Autárquica e Fundacional, autorizados a celebrar convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, para desconto em folha de pagamento dos servidores, da mensalidade, bem como outros descontos decorrentes da associação.

§1º A autorização de celebrar convênio previsto no “caput” deste artigo, estende-se às associações de servidores municipais de Sorocaba, ativos e inativos, desde que devidamente registradas e constituídas legalmente.

§2º A celebração de convênio com as associações, ocorrerá mediante Termo, conforme artigo 1º desta Lei.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de Novembro de 2011.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de Dezembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUÍZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais



Lei nº 9.842, de 14/12/2011 – fls. 2.



JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão



SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATO
Secretária de Gestão de Pessoas

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.842, de 14/12/2011 – fls. 3.

Sorocaba, 28 de Novembro de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-127/2011

PA nº 20572/2007

Senhor Presidente:

Temos a honra de enviar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que altera a redação artigo 1º da Lei nº 8.339, de 27 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

A Lei nº 8.339, de 27 de dezembro de 2007 autorizou a Prefeitura e os órgãos da Administração Indireta, Autárquica e Fundacional a celebrarem convênio, com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

Hoje, com o surgimento de novas Associações de Servidores Municipais de Sorocaba, ativos e inativos, a Administração Pública Municipal de Sorocaba foi solicitada a proceder a descontos em folha de pagamento dos servidores ali associados.

Por essas razões e já tendo a legislação citada, autorizado a Prefeitura a celebrar convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba e, considerando a necessidade de autorização dessa Colenda Câmara para alterar a redação do artigo 1º daquela Lei, para possibilitar agora, a celebração de convênios com tais associações.

Tendo aqui justificado plenamente a necessidade da transformação deste Projeto em Lei, em regime de urgência, por Vossa Excelência e Nobres Pares, uma vez que atenderá às necessidades da Administração Pública Municipal, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. Desconto Folha de Pagamento